



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00004065-3.

Interessado: Ministério Público da Comarca de São Luiz do Quitunde-Al.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 80-176, retornem os autos à douda Assessoria Técnica para análise.

Proc:02.2025.00008256-5.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009077-0.

Interessado: Othoniel Pinheiro Neto.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Determino a cientificação do interessado do parecer e despacho de fls.128 a 135, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.12, XI, da Lei Complementar nº15/96, combinado com o art.4º, §1º, da Resolução CNMP nº174/2017, de aplicação analógica. Determino, ao final, à Secretaria do Gabinete da PGJ que quando da ciência, acima citada, seja disponibilizada ao interessado senha de acesso aos autos.

Proc: 02.2026.00009898-3.

Interessado: Othoniel Pinheiro Neto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00010381-5.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00010390-4.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00010434-7.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares - DPD/CGJ/TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Major Isidoro.

Proc: 02.2026.00010608-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00010609-0.

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010610-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00010611-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00010629-0.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010630-1.

Interessado: 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010631-2.

Interessado: Jheise de Fátima Lima da Gama.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00010632-3.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010636-7.

Interessado: Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010647-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010650-1.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010674-5.

Interessado: Vara do Único Ofício de Atalaia - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010675-6.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de agosto de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 485, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a servidora ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO, Analista do Ministério Público- Área Jurídica, para exercer a Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, durante o período de 12 a 21 de agosto do corrente ano, em substituição ao servidor MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do MP – Área Jurídica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 486, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor ÉRIKA RAÍSSA NOBRE DO NASCIMENTO LOPES DE ALMEIDA, Assistente de Procurador de Justiça, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro desta PGJ, durante o afastamento da titular, THATIANE GAMA LINS DE ARAÚJO, com efeitos retroativos ao dia 12 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 487, DE 14 DE AGOSTO DE 2026



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor DANIEL BITTENCOURT MOURA, Analista do Ministério Público- Área Jurídica, para exercer o cargo de Assistente de Procurador de Justiça, do Quadro desta PGJ, durante o afastamento da titular, ÉRIKA RAÍSSA NOBRE DO NASCIMENTO LOPES DE ALMEIDA, com efeitos retroativos ao dia 12 de agosto do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 488, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, 25º Promotor de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de sua funções, integrar a Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 489, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 490, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006365/2026-09, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
ALICE MARIA TERTULIANO DOS SANTOS	1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 491, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Constatando quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 22ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 1 ao 30)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000092356. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000092378. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000094987. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000095264. Origem: 40ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000095297. Origem: 40ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000095386. Origem: 40ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000095409. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000095510. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000095609. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000095697. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000096030. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000096285. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000096374. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000096396. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000096685. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000096863. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000097151. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000097330. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000097651. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000097940. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000098583. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000098628. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 022026000098639. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 022026000098640. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000098939. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 26. Cadastro nº: 022026000099438. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 27. Cadastro nº: 052026000033101. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer). Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 28. Cadastro nº: 052026000033078. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 29. Cadastro nº: 052026000033356. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 30. Cadastro nº: 052026000033445. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: INFRAESTRUTURA. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente tratou inicialmente dos itens de relatoria do Conselheiro Isaac Sandes e da Conselheira Kícia Cabral, destacando terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto dos Conselheiros Relatores em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias (Itens 31 ao 40)** Ordem: 31. Cadastro nº: 062019000007578. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Transporte. Relator: Isaac Sandes



Dias. Ordem: 32. Cadastro nº: 06202000002161. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 33. Cadastro nº: 022025000118260. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 34. Cadastro nº: 062021000003142. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 35. Cadastro nº: 022021000069946. Origem: Colégio de Procuradores de Justiça. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 36. Cadastro nº: 062022000005511. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outra. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 37. Cadastro nº: 062023000002429. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outra. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 38. Cadastro nº: 062024000003265. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Estágio. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 39. Cadastro nº: 062024000004209. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Improbidade Administrativa. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 40. Cadastro nº: 062026000000898. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Isaac Sandes Dias.

Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Itens 41 e 42) Ordem: 41. Cadastro nº: 062025000000417. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS. FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA. FPI DO RIO SÃO FRANCISCO. VISTORIA EM BARRAGEM. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. APURAÇÃO DE DESGASTES NA ESTRUTURA E CAPTAÇÕES DE ÁGUA SEM A DEVIDA OUTORGA. COMPROVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO VIGENTE EMITIDA PELO IMA/AL E OUTORGA DE OBRA HÍDRICA PELA SEMARH/AL. REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE RISCO ESTRUTURAL E DE DANO AMBIENTAL REMANESCENTE. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 42. Cadastro nº: 062025000000628. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS. CARCINICULTURA E BARRAMENTO HÍDRICO NO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA/AL. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS APURADA EM FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA (FPI). ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE DISPENSA/OUTORGA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. No que diz respeito, especificamente, ao item do **Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Item 43)** Ordem: 43. Cadastro nº: 0220260000083013. Origem: Distribuição PGJ – Protocolos. Partes: Defensoria do Estado de Alagoas e outros. Relator: Maurício André Barros Pitta, em que o Conselheiro Valter Acioly pediu vista, passada a palavra, este solicitou que o áudio da reunião não fosse publicado, tendo em vista o sigilo do procedimento. Após, realizou a leitura do seguinte voto: *Nº: 02.2026.00008301-3 Interessado: Defensoria do Estado de Alagoas Processo nº: 02.2026.00008301-3 Origem: Recurso Administrativo / Petição interposta perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (CSMPAL) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Alagoas DPAL, com adesão do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) VOTO DIVERGENTE I RELATÓRIO Trata-se de recurso administrativo, interposto pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, com adesão do CONDEGE, contra atos praticados nos Procedimentos Administrativos nº 01.2026.00002859-7 e nº 06.2026.00000252-0, instaurados por membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Os procedimentos foram instaurados com a finalidade de examinar a compatibilidade de determinadas rubricas remuneratórias pagas aos membros da Defensoria Pública Estadual com o regime constitucional do subsídio, com o teto remuneratório previsto na CF e com os parâmetros estabelecidos pelo STF. No curso dessa atuação fora expedida recomendação a fim de que a folha de pagamento dos membros da Defensoria Pública se adequassem aos limites do teto constitucional. O Recorrente requer, em síntese: (i) que a recomendação expedida no curso do procedimento preparatório padece de vícios formais e materiais, por ter sido editada antes da completa instrução dos fatos; (ii) o reconhecimento de suspeição ou impedimento dos membros responsáveis pela condução dos procedimentos; (iii) o trancamento dos procedimentos supracitados por ausência de justa causa. O Conselheiro Relator, em síntese, (i) não conheceu do expediente como recurso administrativo típico, por ausência de previsão legal, (ii) recebeu a petição como exercício do direito constitucional de petição; (iii) não conheceu dos pedidos relativos à suspeição, ao impedimento, ao afastamento funcional e à responsabilização disciplinar dos membros do Ministério Público, por extrapolarem a competência revisora deste Conselho; (iv) rejeitou os pedidos de reconhecimento de perseguição institucional e de desvio de finalidade, diante da insuficiência probatória; (v) manteve os procedimentos administrativos instaurados, afastando o pedido de trancamento; e (vi) determinou a perda de eficácia da recomendação expedida no curso do procedimento preparatório, por entender que sua emissão antecedeu a completa formação do conjunto probatório indispensável à aferição dos pressupostos legais para sua expedição, sem prejuízo da continuidade da instrução e da eventual expedição de nova recomendação. Após detida análise dos autos, peço vênia para divergir do Conselheiro Relator, pelas razões que passo a expor. II FUNDAMENTAÇÃO. A questão central que se apresenta a este Conselho transcende a análise de meras formalidades processuais. Os recorrentes, independentemente da via escolhida, imputam aos Promotores de Justiça condutas disciplinares de extrema gravidade, que, se comprovadas, atentam contra os princípios mais basilares da atuação ministerial. Tais alegações não podem, de forma alguma, ser afastadas do exame deste Colegiado. Este órgão, por sua própria natureza e composição, possui o dever inafastável de zelar pela correta atuação de seus membros. Seja pelo dever de revisar as decisões em procedimentos da sua esfera de atribuições, pela prerrogativa de determinar a realização de correição extraordinária (art. 77 da*



LC nº 15/96 do MPAL), ou pelo simples fato de ter como integrantes o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça, figuras máximas de gestão e fiscalização da instituição, é manifesto que ignorar as denúncias aqui formuladas equivaleria a uma omissão injustificável. Neste ponto, cumpre fazer uma distinção crucial: não se deve confundir a ausência de atribuição para julgar impedimento, suspeição e imparcialidade no contexto de vícios processuais de um caso concreto, com o dever de examinar essas mesmas anormalidades no campo da atuação funcional dos Promotores de Justiça. Os membros estão sendo acusados de abusar do exercício de suas atribuições para perseguir outra instituição essencial à Justiça, a Defensoria Pública. A análise que se impõe a este Conselho não é a de um vício que anula um ato processual, mas sim a de uma conduta que, em tese, viola deveres funcionais. Portanto, tudo o que foi trazido aos autos merece a detida apreciação deste Colegiado, que deverá tomar as decisões cabíveis, seja para encaminhar o expediente ao órgão com atribuição para o julgamento disciplinar, seja para, no âmbito de sua competência, fazer o justo julgamento das questões postas. Pois bem. Inicialmente divirjo do nobre Conselheiro Relator no tocante ao não conhecimento do recurso administrativo. Entendo que deve prevalecer, no âmbito deste Colegiado, o princípio da economicidade, da instrumentalidade das formas e da eficiência administrativa, impondo-se o conhecimento do expediente como recurso administrativo propriamente dito. Ressalte-se que a matéria versada nos autos, de inegável repercussão institucional e pública, notadamente quanto à fiscalização da observância do teto remuneratório constitucional pelas carreiras jurídicas estaduais, recomenda que este Colegiado aprecie diretamente o mérito das alegações formuladas. No tocante às alegações de impedimento e suspeição articulada contra os Promotores de Justiça atuantes, verifica-se que a pretensão recursal parte de uma premissa equivocada. Como bem assentado pela defesa de um dos recorridos (fls. 395 e ss.), as apurações promovidas pelo Ministério Público tem por objeto a análise da conformidade da política remuneratória da Defensoria Pública do Estado de Alagoas com o regime constitucional do subsídio, o reto remuneratório e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Ora, as apurações promovidas pelo Ministério Público se direcionam ao cumprimento estrito da norma constitucional, e não a examinar conduta individual ou vida privada pretérita entre os seus membros e terceiros. Há, neste ponto, distinção relevante que não pode ser desconsiderada. Ou seja, a existência de atritos pretéritos, ainda mais no âmbito de vida pessoal com membro de outra instituição, que não ocupa cargo de gestão, não gera impedimento ou suspeição universais em relação a toda e qualquer fiscalização efetuada. Ademais, não há nada nos autos que vincule histórico de desavenças entre os Promotores e o atual gestor da Defensoria Pública, Dr. Fabrício Leão Souto, responsável pelos atos remuneratórios ora fiscalizados. Assim, a matéria objeto de fiscalização constitui questão de interesse público de largo alcance, que não pode deixar de ser objeto de regular fiscalização ministerial em razão de desavenças de natureza estritamente pessoal, estranhas ao objeto de apuração. Nesse mesmo sentido, não se vislumbra, sob qualquer ângulo, a ocorrência de perseguição institucional na conduta dos membros do Parquet. A averiguação da realidade remuneratória e da eventual ultrapassagem do teto constitucional por agentes políticos e servidores constitui matéria de altíssima repercussão social e evidente interesse público. O exercício dessa atribuição constitucional pelo Ministério Público não consubstancia ato punitivo ou de perseguição, mas regular cumprimento do seu desiderato institucional de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Não vislumbro, portanto, impedimento, suspeição ou perseguição institucional na atuação dos Promotores de Justiça. Também não subsiste a alegação de nulidade fundada no momento da notificação da Recomendação. Isso porque, a Recomendação não constitui ato de caráter punitivo ou sancionador, mas mero instrumento de acompanhamento dialógico, persuasivo e não vinculante. Por não se revestir de caráter coercitivo ou punitivo, a recomendação prescinde da exauriente formação do conjunto probatório como requisito de validade, sendo lícito ao Ministério Público expedi-la no curso da instrução, como medida de orientação preventiva e de acompanhamento, sem prejuízo do regular prosseguimento da apuração e da eventual expedição de atos subsequentes, à medida que os elementos de convicção se consolidem. Divirjo, portanto, do Conselheiro Relator quanto à determinação de perda de eficácia da recomendação expedida no curso do procedimento preparatório, por entender que o ato, tal como praticado, não padece de vício apto a comprometer sua validade, devendo permanecer hígido e produzir seus regulares efeitos. Por decorrência lógica de tudo que fora exposto, não havendo suspeição, impedimento, perseguição institucional ou nulidade a reconhecer, os Procedimentos Administrativos devem prosseguir sob a condução dos membros que os instauraram, permitindo-se o regular exercício da atribuição fiscalizatória do Ministério Público. III – CONCLUSÃO. Diante do exposto, Voto pelo conhecimento do expediente como recurso administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando as alegações de impedimento, suspeição, perseguição institucional e nulidade da recomendação, mantendo, em sua integralidade, os procedimentos administrativos para seu regular prosseguimento. É o voto. Valter José de Omena Acioly Conselheiro. Após a leitura, os Conselheiros realizaram discussão acerca do procedimento. Ao término, o Presidente expôs que, com o voto lançado pelo Conselheiro Valter Acioly e com a aderência do Conselheiro Maurício Pitta, relator do feito, aos argumentos do Conselheiro Valter Acioly, proclama o resultado: o CSMP deliberou, unanimemente, por conhecer o expediente aportado no Conselho Superior do Ministério Público como Recurso Administrativo Inominado, reconhecendo, também, a validade da recomendação editada, bem como o improvemento do recurso da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem as tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(12º) JOSÉ EDUARDO DE FARIAS.

***DIREITO - CAMPO ALEGRE (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(1º) RAYSSA VITÓRIA NUNES DA SILVA;
(2º) FIM DE LISTA;
(3º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA.

***DIREITO - CORURIBE - UNIFICADA 2025**
(4º) BRENO ISIDIO OLIVEIRA DA SILVA.

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(152º) EMANOEL PALMEIRA DA SILVA;
(153º) ADRIELLY MARIA DOS SANTOS;
(154º) FIM DE LISTA;
(155º) FIM DE LISTA;
(156º) AMARO JOSE COSTA FILHO;
(157º) BRUNA NYCOLLE MIRANDA DOS SANTOS;
(158º) CLARIANE VIEIRA MELO;
(159º) GISELLA FARIAS DE ALENCAR OLIVEIRA;
(160º) MARIA EDUARDA DE ALMEIDA GUARDIA;
(161º) SHAYENNE MARQUES PIMENTEL;
(162º) BERTTINE CAVALCANTI DA GUIA MELO;
(163º) YASMIM OLIVEIRA DA SILVA;
(164º) FIM DE LISTA;
(165º) ANDRÉ LUCAS DE ALBUQUERQUE BRAZ;
(166º) ALINA MARIA SANTOS LIMA;
(167º) ALAN QUARESMA RIBEIRO SOUZA;
(168º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(169º) GABRIEL ARAGÃO ALVES;
(170º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(171º) ANA BEATRIZ RODRIGUES CAVALCANTE;
(172º) MARIA GEYCIELLE FERREIRA SANTOS;
(173º) EZEQUIEL SANTANA DA SILVA OLIVEIRA;



(174º) MARCELLY DOS SANTOS MEDEIROS;
(175º) SAMARA TEIXEIRA GOMES DO NASCIMENTO;
(176º) GEADRIANE PATRICIA DA SILVA DE ALMEIDA;
(177º) FIM DE LISTA;
(178º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(179º) ANDRÉ FELIPE NEVES LIRA;
(180º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(181º) BRENDHA CRYSTINE BARBOSA DE OLIVEIRA;
(182º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(183º) YNGRID SOARES BISPO;
(184º) ALOÍSIO JEAN FARIAS NASCIMENTO LOPES;
(185º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(186º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(187º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(188º) DANIEL DO NASCIMENTO MELO BOMFIM;
(189º) MARIA EUGÊNIA CIQUEIRA BARBOSA;
(190º) ERIVALDO LOHRAN FERREIRA CARVALHO;
(191º) EDUARDO CINTRA BARBOSA;
(192º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(193º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(194º) ITALO RYCHARD OLIVEIRA CAMARA FERREIRA;
(195º) AMANDA LACERDA LEITE;
(196º) MARCOS ANDRÉ MARINHO BARROS;
(197º) MATHIAS BEZERRA MOREIRA ALVES;
(198º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(199º) ROMARIZ ALMEIDA GUILHERME JÚNIOR;
(200º) ALAN DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS;
(201º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(202º) WENDEL NATAN MARTINS GUIMARÃES;
(203º) BEATRIZ CORDEIRO SANTOS;
(204º) ÍRIS VITÓRIA MARTINS GONÇALVES;
(205º) KAUAN HASSE ROSAS;
(206º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(207º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(208º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(209º) LIVIA RAPOSO ROCHA.

DIREITO - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES (MANHÃ) - SIMPLIFICADA 2026*

(1º) MARIA CLARA ALEIXO ALVES.

***DIREITO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(6º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(7º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(8º) LUANA GABRIELLY PEREIRA DE LIMA BARROS.

***DIREITO - PORTO CALVO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(7º) GERALDO VICENTE DE OLIVEIRA NETO.

***DIREITO - RIO LARGO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(7º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(8º) INCLUÍDO NO PROGRAMA - VAGA NEP;
(9º) MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA PIMENTEL;
(10º) JULIENE VITORIA DOS SANTOS.

***DIREITO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) LAURA FERREIRA DOS SANTOS;
(4º) CLARA FERNANDA SANTOS DA SILVA.

***DIREITO - UNIÃO DOS PALMARES (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**



(8º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(9º) FIM DE LISTA.

***DIREITO - UNIÃO DOS PALMARES (MANHÃ) - UNIFICADA 2025 - FIM DE LISTA**
(1º) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA.

ÁREA-MEIO

***ADMINISTRAÇÃO - ARAPIRACA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(6º) MICAELE RAYANNE CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

***ADMINISTRAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(10º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(11º) CRISLEY GABRIELLE DOS SANTOS;
(12º) FIM DE LISTA;
(13º) JOSÉ KAYO GONÇALVES NASCIMENTO;
(14º) MARIA ISABEL RAMOS DE QUEIROZ;
(15º) FIM DE LISTA;
(16º) CRISTIANO JOSÉ PEIXOTO;
(17º) ANNIE MELISSA VERONESE GUEDES COSTA.

***TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(10º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(11º) DEBORAH KATHWRY GOMES DE LIMA.

***TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - PcD - UNIFICADA 2025**
(1º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA.

***TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ARAPIRACA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**
(1º) SUELLEN LIMA DA SILVA.

***Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça/Órgão administrativo.*

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato ".pdf" (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **17/08/2026 a 24/08/2026**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem ".jpeg" ou ".png" (tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- Documento oficial de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista (Obrigatório para o sexo masculino);
- 01 (uma) foto 3x4;
- Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;



I) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 14 de agosto de 2026.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Centro Universitário Mário Pontes Jucá - UMJ (CNPJ nº 01.073.457/0001-99).

Do Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela Instituição de Ensino, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, pedagógico e relacionamento humano.

Da Vigência: Este instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Dos Recursos Financeiros: Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus em conformidade com as responsabilidades assumidas no Convênio.

Data da assinatura: Pelo MPAL: 14/08/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcus Rômulo Maia de Mello (Diretor da ESMPAL); Clara Maria Gonzaga dos Anjos Souza (Representante UMJ).

Promotorias de Justiça

Despachos

Ministério Público Estadual
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Notícia de Fato nº 01.2026.00004291-1

Interessado: Anônimo

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal vem, por meio deste, cientificar o interessado de que **restou promovido o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00004291-1, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Fica o interessado ciente de que poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da presente publicação, nos termos do § 1º do art. 4º da referida Resolução.

Maceió-AL, 14 de agosto de 2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital



RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2026.00000463-9 – Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyli Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000972-3

Portaria nº 002/2026/08PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição da República, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e pela Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos quais decorrem, nas licitações e contratações públicas, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, noticiando supostas irregularidades ocorridas em Pregão Eletrônico promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar da notícia de fato, verificou-se, em tese, a existência de elementos indicativos de possíveis irregularidades aptas a caracterizar afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e competitividade, reclamando aprofundamento da apuração;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram determinadas diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos, conforme registrado às fls. 165/166, as quais permanecem em andamento;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a instrução da Notícia de Fato dentro do prazo regulamentar previsto na Resolução CNMP nº 174/2017, não sendo mais admissível sua prorrogação, impondo-se a conversão do feito em Procedimento Administrativo para viabilizar a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que se diligenciou junto ao CONISUL a juntada de informações e documentos, sem resposta no prazo ofertado;

CONSIDERANDO que se diligenciou junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, tendo sido respondido que as informações solicitadas apenas seriam apresentadas mediante pedido encaminhado diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar atividades de órgãos públicos, bem como para apurar fatos que demandem atuação continuada do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar e apurar as supostas irregularidades noticiadas no Pregão Eletrônico realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, verificando eventual violação aos princípios e normas que regem a Administração Pública e as licitações públicas, bem como a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais eventualmente cabíveis.

Art. 2º Determinar que, a despeito de outras medidas instrutórias que se revelarem necessárias ao completo esclarecimento dos fatos:

I- Requirir-se ao CONISUL para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações especificadas no Despacho de fls. 163-166;

II – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas pedido de informações acerca da representação mencionada nos autos, solicitando, se possível, o encaminhamento de cópia integral do



procedimento eventualmente instaurado.

Art. 3º Determinar:

I – o registro e autuação do presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico do Ministério Público;

II – a certificação da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com o aproveitamento integral dos atos instrutórios já praticados

III – a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na forma da Resolução CNMP nº 174/2017

IV – Comunicar a instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação do protocolo unificado, ao excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

Maceió 14 de agosto de 2026

Alberto Tenório Vieira

8º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 20/2026 (PROCESSO SAJ/MP nº06.2026.00000335-1)

A **17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal estabelece, como regra, a necessidade de prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;

CONSIDERANDO a representação apresentada com o objetivo de apurar supostas irregularidades e eventual ilegalidade relacionadas à instituição, estruturação e provimento de funções integrantes da denominada Guarda Judicial ou Guarda de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, segundo os elementos inicialmente apresentados, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas teria instituído estrutura destinada à segurança patrimonial e institucional das unidades com fundamento no Termo de Convênio nº 025/2019-TJ/AL;

CONSIDERANDO que há elementos indicando que a referida estrutura vem sendo integrada por policiais militares e bombeiros militares estaduais da reserva remunerada, mediante mecanismo de credenciamento ou designação, conforme atos administrativos expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio nº 025/2019-TJ/AL não se encontra disponibilizado em fonte oficial ou aberta de consulta na internet, circunstância que compromete a transparência e a efetividade do princípio da publicidade dos atos administrativos, constitucionalmente previsto e reconhecido como requisito de eficácia dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio nº 025/2019-TJ/AL, celebrado no ano de 2019, encontra-se submetido, quanto ao regime jurídico, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no que concerne às normas aplicáveis aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pelo TJ/AL;

CONSIDERANDO que o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 estabelecia expressamente que as disposições seriam aplicáveis, no que coubesse, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, submetendo tais instrumentos aos princípios e requisitos de formalização previstos na legislação de regência;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública dependia de prévia aprovação de competente plano de trabalho, o qual deveria conter, no mínimo, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de



aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

CONSIDERANDO que o art. 61 da Lei nº 8.666/1993, embora destinado especificamente à formalização dos contratos, estabelecia requisitos essenciais de identificação e formalização dos instrumentos celebrados pela Administração Pública, notadamente a indicação das partes e dos representantes, da finalidade, do ato autorizativo da lavratura e do respectivo processo administrativo, além da submissão às normas legais aplicáveis e às cláusulas pactuadas, disposições estas que, por força do art. 116, deveriam ser observadas nos convênios naquilo que lhes fossem compatíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário, estabelece que os(as) policiais federais, civis e militares da ativa, quando nomeados(as) ou designados(as) para atuar nos órgãos de segurança do Poder Judiciário, exercerão função de natureza estritamente policial, para todos os fins e efeitos legais, devendo, portanto, ser observada a natureza jurídica e funcional da atividade efetivamente desempenhada por tais profissionais no âmbito da segurança institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir clareza, segurança jurídica e transparência quanto ao prazo de vigência e à duração das atividades decorrentes do Termo de Convênio nº 025/2019-TJ/AL, especialmente no que se refere à atuação de policiais militares e bombeiros militares estaduais da reserva remunerada, mediante mecanismos de credenciamento ou designação, de modo a assegurar a adequada delimitação temporal do ajuste e das obrigações dele decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e assegurar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos nos procedimentos de seleção, credenciamento, recrutamento ou designação de Guardas Judiciais ou Guardas de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito do Termo de Convênio nº 025/2019-TJ/AL, de modo a garantir a observância da impessoalidade, bem como prevenir situações que possam caracterizar nepotismo, favorecimento pessoal ou conflito de interesses, especialmente em hipóteses de parentesco ou vínculo familiar entre candidatos ou designados e Desembargadores, magistrados ou dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, em casos de aditivos ao Termo de Convênio nº 025/2019-TJ/AL, após a vigência da Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos, devem-se aplicar as regras estabelecidas no art. 94 combinado com o art. 184 da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 344/2020 regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e disciplina as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da Polícia Judicial, tendo sido posteriormente alterada pela Resolução CNJ nº 430/2021;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 430/2021 passou a denominar, no âmbito do Poder Judiciário da União, os cargos de Analista e Técnico Judiciário das especialidades de Segurança ou Segurança e Transporte como Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial, respectivamente, estabelecendo, quanto aos Tribunais dos Estados, apenas a sugestão de adoção de denominação similar, respeitadas as previsões legais em sentido diverso;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 721, de 1º de fevereiro de 2021, do Supremo Tribunal Federal, regulamentou a atividade funcional dos agentes e inspetores do próprio Supremo Tribunal Federal no exercício do poder de polícia, constituindo elemento normativo relevante para a compreensão da organização da segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário, sem prejuízo da autonomia administrativa dos demais Tribunais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

RESOLVE: converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com fundamento nos artigos 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à atuação e ao registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/1996;
3. Providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Publique-se e cumpra-se.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2026.



Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas abaixo relacionadas, VÍTIMAS e investigados, da Promoção de Arquivamento dos respectivos Inquéritos Policiais. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Inquérito policial n.º	vítima	indiciado	Número MP
8810/2026	Maria Luciene Alves dos Santos Feijó	José Nilton Guimarães Lira	<u>08.2026.00071033-1</u>
1263/2026	Helena Maria Lima da Silva	Kelly dos Santos Souza	<u>08.2026.00008633-2</u>
11548/2024	Hevilainy Christinriy da Silva	Júlio César Lima da Paixão	<u>08.2024.00090171-8</u>

Marechal Deodoro, 17 de agosto de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA